



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 450/14

Contrato nº **500/2015**

Processo Administrativo nº. 36.002/2015 - Anexado ao de nº 19.930/2014 - Pregão 174/2014

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **S DE O LOPES SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JUNTO AO PREDIO DA UNIT DA VILA SÃO BENEDITO**

Aditamento: Reajusta e valor com base no reequilíbrio econômico financeiro em razão do dissídio da categoria.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **S DE O LOPES SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.837.384/0001-02, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Ibirapu, nº 76, Conj 123, no Bairro VI Madalena, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com base no processo administrativo e pregão acima mencionados, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento que mutuamente aceitem e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 21 de agosto de 2014, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente autorizados e justificados, reajustando o valor mensal inicialmente contratado a partir da solicitação administrativa datada de 14/10/2015, para R\$ 2.274,59 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que a empresa deverá completar a garantia contratual no valor de R\$ 71,93 (setenta e um reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

12 NOV 2015

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

S DE O LOPES SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações

R.I. 3.510-6

2ª.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3